



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 056/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 2.848/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PV
SERVICE EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Kaio Aguiar Hortegal, portador da Cédula de Identidade nº 17443362001-0 e do CPF nº 017.601.943-01, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa PV SERVICE EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.383.114/0001-29, estabelecida na RUA FRANCISCA MORAES, PINHEIRO, Nº 196 - COHAB, PINHEIRO/MA, CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Paulo Victor Abreu, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 027.208.053-51, portador do R.G. nº 021189702002-0 SSP/MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023 SRP e do Processo Administrativo nº 7.029/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 017/2022-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MAC	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	Água mineral da fonte, sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml, Caixa com (48 Unidades).		MAR DOCE	1.000	CAIXA	R\$ 25,80	R\$ 25.800,00
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (06 unidades).		FLORATTA	2.000	FARDO	R\$ 16,70	R\$ 33.400,00
3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (12 unidades).		FLORATTA	2.000	FARDO	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
4	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Sem vasilhame).		FLORATTA	5.000	UND	R\$ 9,70	R\$ 48.500,00
5	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Com vasilhame).		FLORATTA	200	UND	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
VALOR GLOBAL							R\$ 143.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 056/2024/PMP

Kaio Aguiar Hortegal
Sec. de Saúde
Portaria Nº 081/2024 - SEMGOV

1/4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material,

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Sicoob, agência nº 0566-5 e conta corrente nº 63.362-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será sob demanda.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 30 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal
Sec. de Saúde

Portaria nº 001/2024 - SEMCOV
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

PAULO VICTOR ABREU

Data: 30/04/2024 12:41:07-0300

Verifique em: <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Victor Abreu
PV SERVICE EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024	16
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	17
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230208	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024	61
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	65
PORTARIA Nº 53, 01 DE DEZEMBRO DE 2023	65
DECRETO Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	66
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	74
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 06/2024	74
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 008/2024	74
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023	74
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	74
PORTARIA Nº 386/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2024.	74
PORTARIA Nº 390/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.	74
PORTARIA Nº 399/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024	75
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E	75
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E	75
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E	76
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E	76
RESENHA DO CONTRATO Nº 438/2024	76
RESENHA DO CONTRATO Nº 442/2024	76
RESENHA DO CONTRATO Nº 452/2024	77
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 530/2022	77
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2021	77
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10/2023	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024	77
AVISO DE ERRATA	83
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-SRP	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024	84
PORTARIA Nº 385 A 389/2024	84
PORTARIAS - REENQUADRAR AO CARGO DE TEC. ENFERMAGEM	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	96
PORTARIA Nº 087/2024/GAB/PREF. - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 084/2024/GAB/PREF E PORTARIA Nº 086/2024GAB/PREF	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	96
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO.	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	97
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	102
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.16.0205.001/2021	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	102



Jurídica, ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2389.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional programática: 12.365.0314.2389.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 11/03/2024; Término: 11/09/2024 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATARIOS: Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Andersen Paiva Torres, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 11 de março de 2024.

PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC 2.848/2024
 Folhas 21
 Rubrica

Augusto César Miranda Rodrigues
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
 Código identificador: 07d4885c6057f6f14505dda2beb711ad

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.162/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa EXPRESSIVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; **OBJETO:** prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, bebedouros, geladeiras e freezers) de interesse da Secretaria de Educação do município de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.278.406,83 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 30/04/2024; Término: 30/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e **LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO**, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 30 de abril de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
 Código identificador: bdf67365e24e796c636311513c88631b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024-PMP - REF.: Processo nº 2.848/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **PV SERVICE EIRELI - ME**; **OBJETO:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 30/04/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Kaio Aguiar Hortegal - Secretário Municipal de Saúde, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Paulo Victor Abreu, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 30 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
 Código identificador: 030dc51696228aea2bda2bf609040e81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024. Referente ao Processo Administrativo n.º 462.23.11/2023-PMR, Pregão Eletrônico n.º 34/2023 e Ata de Registro de Preços n.º 10/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO.** **CONTRATADA: ROTTA & ROTTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.560.112/0001-86, neste ato representada pela Srª **LUCINEIA ROTTA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service),** para atender a